

9.2 — Os candidatos portadores de deficiência, no requerimento de abertura, devem:

a) Declarar, sob compromisso de honra:

O grau de incapacidade;
O tipo de deficiência.

b) Mencionar os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

9.3 — O júri tem a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos que comprovem as declarações ou fotocópias apresentadas.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos das habilitações literárias a que se refere as alíneas b) do n.º 9.1, determina a exclusão do concurso, nos termos do artigo 31.º do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — nos termos do disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova Prática de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção.

11.1 — A Prova Prática de Conhecimentos (PPC) visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, com carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9.5 valores, será valorizada na escala de 0 a 20 valores, terá a duração de vinte minutos e consiste na condução de uma viatura ligeira, verificação dos níveis de óleo e água, bem como do estado de manutenção da mesma.

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e terá a duração aproximada de 30 minutos.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da Entrevista Profissional de Selecção constam das actas de reunião do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A classificação final dos candidatos será a resultante da média aritmética simples, traduzida de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal por arredondamento, as classificações inferiores a 9.5 valores.

14 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos e lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — O dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados com a devida antecedência por escrito, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

16 — O Júri do concurso é constituído da seguinte forma:

Presidente: Manuel António dos Reis Brites, Vereador.

Vogais efectivos:

Eng. Ricardo Nuno Bento do Rosário, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

José Fernando Bernardo Delgado, Mecânico Principal.

Vogais suplentes:

José Ferreira Valentim, Motorista de Pesados;

Maria da Luz Carreira Farelo, Chefe de Secção de Gestão de Recursos Humanos e Formação.

Nas faltas e impedimentos legais, os Presidentes dos júris serão substituídos pelos 1.ºs Vogais efectivos.

17 — Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e tendo sido publicado na BEP o procedimento para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial em 9 de Novembro de 2007, tendo-se verificado a inexistência de pessoal na carreira/categoria em SME.

23 de Novembro de 2007. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Manuel António dos Reis Brites*.

ANEXO N.º 1

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

de Rio Maior

(Nome)... (Filiação)... (Naturalidade) ... (estado civil)..., portador(a) do Bilhete de Identidade n.º..., emitido em .../.../..., pelo Arquivo de Identificação de ..., Contribuinte Fiscal n.º ..., residente em ...(indicar rua, n.º de policia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º

..., requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo (a) ao Concurso (identificação do concurso a que se candidata), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República* III.ª série n.º ..., de .../.../..., declaro sob compromisso de honra que em relação às alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso:

a) Tenho nacionalidade ...;

b) Tenho ... anos de idade;

c) Posso como habilitações literárias o de escolaridade;

d) Cumpro [referir a situação relativa a cada caso: deveres militares (quanto se trate de recenseado nos termos da lei do Recenseamento Militar), serviço militar ou cívico (consoante e quando seja o caso), ou não estar abrangida pela obrigatoriedade do cumprimento dos deveres militares (tratando-se de concorrente do sexo feminino)];

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

2 — Mais se declara, sob compromisso de honra, que se detém 1:

Tipo de deficiência...

Grau de incapacidade...

Capacidade de comunicação/expressão...

(localidade),...de...de 2007.

Pede Deferimento a V. Ex.ª

O (A) Requerente

(Assinatura do(a) requerente)

1 A preencher pelos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

2611071181

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 25474/2007

Por meu despacho de 4 de Dezembro de 2007, decidi, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicáveis à administração local nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho, renovar, pelo período de três anos, com efeitos a 17 de Janeiro de 2008, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em que se encontra nomeado o licenciado Aurélio dos Santos Ferreira.

4 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

2611071212

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 25475/2007

Torna-se público que, por meu despacho datado de 06 de Dezembro de 2007, antecipei o regresso antecipado ao serviço, com efeitos a 10 de Dezembro corrente, ao funcionário José Fernando Correia Almeida, com a categoria de cantoneiro, a gozar licença sem vencimento, por um ano, nos termos do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

2611071258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 25476/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — De contabilidade e administração — Nomeação

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, também na sua actual redacção, se torna público que, por despacho de 06 de Dezembro de 2007, do Senhor Presidente da Câ-

mar, foi nomeado o Técnico Superior Estagiário — de Contabilidade e Administração, Senhora Paula Cristina da Silva Faria, para provimento de um lugar da Categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — de Contabilidade e Administração — Escalão 1 — Índice 400” do quadro de pessoal desta Autarquia, com efeitos retroactivos a 5 de Setembro de 2007.

A presente nomeação tem cabimento orçamental e não se encontra sujeita à fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 de artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua actual redacção.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

2611071223

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 340/2007

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Sernancelhe, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2007, deliberou por unanimidade aprovar para efeitos de apreciação pública, o projecto de alteração ao Regulamento de Transporte Público em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do Concelho de Sernancelhe.

O referido projecto de Regulamento vai ser submetido a inquérito público pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Alteração do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros Transportes em táxi, do concelho de Sernancelhe

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Sernancelhe aprovou na reunião ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2000 para efeitos de apreciação pública o regulamento do Transporte Público em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do Concelho de Sernancelhe, aprovado pela Assembleia Municipal de 29/12/2000.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto torna-se necessário proceder a algumas alterações e rectificações na redacção de alguns artigos de modo a clarificar a sua interpretação para os funcionários e municípios em geral.

Sem alterar a estrutura e os seus fundamentos legais propõe-se a seguinte alteração ao regulamento do Transporte Público em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do Concelho de Sernancelhe

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 12.º, 14.º, 17.º, 18.º, 23.º, 25.º e 26.º do regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 263 de 14 de Novembro de 2000 passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-geral de Transportes Terrestres (DGGT) ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — Mantém-se

Artigo 5.º

Veículos

1 — Mantém-se

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e a sua idade máxima, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 8.º

Locais de estacionamento

1 — Considera-se regime de estacionamento livre quando os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento.

2 — Considera-se regime de estacionamento condicionado quando os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

3 — Considera-se regime de estacionamento fixo quando os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.

4 — Considera-se regime de estacionamento de escala quando os táxis são obrigados a cumprir um regime sequencial de prestação de serviço

5 — Na área territorial do concelho de Sernancelhe, estabelece-se, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento fixo para as freguesias e locais constantes da respectiva licença, nas Freguesias de Arnas, Carregal, Chosendo, Cunha, Escurquela, Faia, Ferreirim, Fonte Arcada, Freixinho, Granjal, Lamosa, Macieira, Penso, Quintela, Sarzeda e Vila da Ponte e nas anexas das freguesias de Arnas, Carregal, Cunha, Penso, Quintela, Sarzeda e Sernancelhe.

b) Estacionamento condicionado: Vila de Sernancelhe

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias e matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes foram fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical

Artigo 10.º

Fixação dos Contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município de Sernancelhe será estabelecido por um contingente por freguesia fixado pela Câmara Municipal de acordo com o anexo I.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos, mediante audição prévia das entidades representativas do sector nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em devida consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área de cada freguesia.

4 — A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente de táxis a prestar serviço na área do Município, após a entrada em vigor deste Regulamento.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o contingente e respectivos reajustamentos devem ser comunicados à Direcção-geral de Transportes Terrestres aquando da sua fixação.

Artigo 12.º

Licenças

1 — Mantém-se

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

3 — Mantém-se

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — Mantém-se

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes da Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso, sendo ainda comunicado às organizações sócio-profissionais do sector, após a publicação no *Diário da República*.

3 — Mantém-se

4 — Mantém-se

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — Mantém-se

2 — Mantém-se